



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 440 375.00
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00
A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 84/12:

Estabelece o procedimento a adoptar pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) quando lhe sejam apresentadas propostas de investimento de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e o regime aplicável a todas as demais propostas de investimento privado cuja competência para aprovação venha a ser exercida pelo Titular do Poder Executivo. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma.

##### Despacho Presidencial n.º 64/12:

Aprova o Regulamento do Comité Organizador para Preparação e Organização do 41.º Campeonato do Mundo de Hóquei 2013, doravante designado «COHOQUEI». — Revoga toda a legislação que contrarie o presente despacho, nomeadamente o n.º 4, do Despacho Presidencial n.º 72/11, de 16 de Setembro.

#### Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

##### Despacho Conjunto n.º 487/12:

Aprova as quotas para ingresso do regime especial e geral do Ministério das Relações Exteriores.

##### Despacho Conjunto n.º 488/12:

Aprova as quotas para ingresso do regime especial de desminagem do Instituto Nacional de Desminagem do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

##### Despacho Conjunto n.º 489/12:

Aprova as quotas para ingresso do regime especial e geral do Ministério da Saúde.

#### Ministério da Saúde

##### Despacho n.º 490/12 :

Exonera Helena Francisco António Marcolino, do cargo de Directora de Enfermagem do Centro Ortopédico Regional de Reabilitação Polivalente de Viana.

##### Despacho n.º 491/12 :

Exonera António Carlos Silva Lemos, do cargo de Chefe de Secção de Força de Trabalho do Departamento de Administração de Recursos Humanos, da Direcção Nacional de Recursos Humanos.

##### Despacho n.º 492/12 :

Nomeia Engrácia Borges Alé Fernandes, para exercer o cargo de Directora Clínica do Centro Ortopédico Regional de Reabilitação Polivalente de Viana.

##### Despacho n.º 493/12 :

Nomeia Augusto da Cruz Viti, para exercer o cargo de Director Administrativo do Centro Ortopédico Regional de Reabilitação Polivalente de Viana.

##### Despacho n.º 494/12 :

Nomeia Lourenço Abel Almeida José, para exercer o cargo de Director de Enfermagem do Centro Ortopédico Regional de Reabilitação Polivalente de Viana.

##### Despacho n.º 495/12 :

Nomeia Espírito Santo Miguel Laurentino da Silva, para exercer as funções de Chefe de Secção de Força de Trabalho do Departamento de Administração de Recursos Humanos, da Direcção Nacional de Recursos Humanos.

##### Despacho n.º 496/12 :

Transfere Fernando Felisberto da Conceição Almeida, para os quadros do Governo Provincial do Huambo.

##### Despacho n.º 497/12 :

Transfere Natércia Paulina Simba, para os quadros do Governo Provincial do Huambo.

##### Despacho n.º 498/12 :

Transfere Emingarda Patricia André Félix Castelbranco, para o Ministério do Ensino Superior da Ciência e da Tecnologia.

##### Despacho n.º 499/12 :

Transfere Madalena Gonçalves Victoriano, para os quadros do Governo Provincial de Luanda.

##### Despacho n.º 500/12 :

Rescinde o contrato de Inácio Manuel Banda, de acordo a solicitação feita pela Direcção Nacional de Saúde Pública.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 84/12 de 14 de Maio

O novo regime de investimento privado instituído com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado, veio não apenas dinamizar o processo de aprovação dos projectos de investimento privado mas também promover uma substancial melhoria na qualidade dos mesmos;

Com a aprovação deste novo quadro legal sobre o investimento privado estabeleceu-se um regime processual único,

ao mesmo tempo que se definiram prazos mais realistas e uma tramitação mais adequada para aprovação dos projectos de investimento, garantindo-se que a concessão de incentivos fiscais e aduaneiros e o repatriamento de dividendos não sejam prerrogativas automáticas;

Tomando se necessário cuidar do modo de intervenção do Presidente da República e Titular do Poder Executivo na tramitação dos projectos de investimento cuja competência para a aprovação lhe é cometida pela lei, bem como concretizar a expressão dos seus poderes de superintendência e tutela substitutiva e integrativa sobre a ANIP;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 90.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Decreto Presidencial estabelece o procedimento a adoptar pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) quando lhe sejam apresentadas propostas de investimento de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) e o regime aplicável a todas as demais propostas de investimento privado cuja competência para aprovação venha a ser exercida pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Apresentação da proposta de investimento)

1. A proposta de investimento, incluindo a de valor superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) é sempre apresentada exclusivamente à ANIP e deve respeitar os requisitos formais exigidos nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio para a recepção definitiva.

2. Após a apresentação da proposta de investimento a ANIP deve emitir no prazo máximo de 48 horas um despacho de recepção definitiva da proposta que é comunicado ao proponente, desde que confirmados os requisitos formais nos termos do número anterior ou notificar aquele para a correcção da proposta de investimento, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. A análise preliminar da proposta de investimento de valor superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) após a sua apresentação à ANIP destina-se unicamente a constatar a sua inteligibilidade e conformidade face aos requisitos formais obrigatórios nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

ARTIGO 3.º  
(Remessa da proposta de investimento)

A proposta de investimento que seja de valor superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) com todos os seus anexos é remetida pela ANIP ao Titular do Poder Executivo imediatamente a

seguir a sua recepção nos termos do artigo anterior, sem prejuízo do correspondente registo de entrada pela ANIP.

ARTIGO 4.º  
(Apreciação da proposta de investimento)

1. A proposta de investimento que seja de valor superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) é apreciada e formalmente aceite pelo Titular do Poder Executivo que dá instruções específicas no que respeita ao processamento do projecto, designadamente:

- a) Devolvendo o expediente à ANIP com as recomendações a seguir pela Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos (CNFI), seguindo-se os trâmites gerais da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) Constituindo uma Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos *ad hoc*;
- c) Fixando as balizas para a política de incentivos a seguir para o projecto de investimento submetido e tomando a decisão final em matéria de incentivos e benefícios fiscais;
- d) Determinando uma concessão contratualizada de incentivos nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, após prévia declaração do projecto de investimento como altamente relevante para o desenvolvimento estratégico da economia nacional.

2. Sempre que o projecto de investimento esteja avaliado em mais de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) o Titular do Poder Executivo constitui e define a composição de uma Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos *ad hoc* (CNFI *ad hoc*) para negociar com o investidor e preparar a decisão final.

3. A CNFI *ad hoc* pode ser constituída para negociar vários projectos de investimento, regendo-se em termos análogos aos da CNFI ordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, salvo se outra orientação existir no despacho presidencial de constituição.

4. A declaração de alta relevância de um projecto de investimento privado feita pelo Titular do Poder Executivo é independente da existência de prévia solicitação do investidor.

5. O Titular do Poder Executivo pode genericamente exercer os seus poderes de superintendência e de tutela substitutiva ou integrativa sobre a ANIP no âmbito das instruções previstas no n.º 1.

ARTIGO 5.º  
(Prazos)

1. O prazo geral máximo de 45 dias previsto no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, só começa a decorrer esgotado o limite temporal para a recepção definitiva, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º

2. A CNFI ad hoc deve sempre respeitar os prazos constantes na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

ARTIGO 6.º

(Competência para a decisão final do regime de incentivos)

A competência para a decisão final do regime de incentivos e benefícios fiscais e aduaneiros para os projectos de investimento de valor superior aos 10 milhões de USD cabe sempre ao Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 7.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

ARTIGO 8.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República e Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 9.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 64/12**

de 14 de Maio

Considerando que Angola realiza no ano de 2013, o Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins, competição esta cujo nível e dimensão exigem o empenho do Estado como uma das suas estruturas, bem como o cumprimento de regras para atingir os objectivos preconizados;

Convindo dotar o Comité Organizador criado através dos Despachos Presidenciais n.º 72/11, de 16 de Setembro e n.º 44/12, de 3 de Abril, respectivamente, de instrumentos reguladores da sua actividade, tendo em conta a importância do evento a realizar;

O Presidente da República, determina nos termos do disposto nas alíneas d) e 1) do artigo 120.º e do artigo 125.º da Constituição de Angola o seguinte:

1.º — É aprovado o regulamento do Comité Organizador para Preparação e Organização do 41.º Campeonato do Mundo de Hóquei 2013, doravante designado «COHOQUEI», anexo ao presente diploma que dele é parte integrante.

2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente despacho, nomeadamente o n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 72/11, de 16 de Setembro.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO DO COMITÉ ORGANIZADOR  
PARA PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO  
41.º CAMPEONATO DO MUNDO DE HÓQUEI 2013  
«COHOQUEI».

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º

(Denominação)

O Comité Organizador para Preparação e Organização do 41.º Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins adiante designado «COHOQUEI» é uma entidade criada ao abrigo dos Despachos Presidenciais n.º 72/11, de 16 de Setembro e n.º 44/12, de 3 de Abril, respectivamente.

ARTIGO 2.º

(Sede)

O COHOQUEI tem a sua sede em Luanda, podendo ter representações nas cidades onde se realizem jogos do evento.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

O COHOQUEI tem como atribuições as constantes do ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 72/11, de 16 de Setembro e do Despacho Presidencial n.º 44/12, de 3 de Abril, bem como as seguintes:

- a) Criar e organizar as condições para albergar em Angola o Campeonato Mundial de Hóquei em Patins que se realiza em Setembro de 2013;
- b) Estabelecer as plataformas de articulação entre as estruturas do Governo anfitrião com responsabilidades específicas no projecto do Mundial e o Comité Internacional de Rink-Hockey, na qualidade de organizador do Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins;
- c) Implementar o programa de acção do Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins 2013 em todas as localidades em que se realizar o evento;
- d) Homologar os contratos, com os operadores, fornecedores e agentes nacionais e estrangeiros para execução dos serviços e tarefas respectivas;
- e) Aprovar os planos de execução financeira apresentados pelo Coordenador da Comissão Executiva;
- f) Apresentar o balanço das suas actividades ao Titular do Poder Executivo, bem como as recomendações pertinentes sobre o estado de avanço das mesmas.